

ATO Nº 22, DE 7 DE JANEIRO DE 2008

O Presidente da Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

- Art. 1º** Instituir, no âmbito *da representação NTC&Logística - Bahia* criada pelo Ato nº 11 de 04 de abril de 2006, Câmara Técnica denominada **Clube de Logística – Sessão Bahia (Clube Log – BA)** com o objetivo de difundir o conhecimento logístico no estado de Bahia.
- Art. 2º** Estabelecer que integrem o **Clube Log BA**, empresas e entidades concomitantemente associadas à **NTC&Logística e ao Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas da Bahia – SETCEB**, como também pessoas físicas que venham a assinar o **Canal Clube Log BA** a ser criado para integrar o Portal NTCNet (www.ntc.org.br).
- Art. 3º** Estabelecer que o **Clube de Logística (Clube Log – BA)**, seja sempre coordenado pelo presidente do **Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas da Bahia – SETCEB**.
- Art. 4º** Estabelecer que o **Clube de Logística (Clube Log – BA)**, eleja, anualmente, no âmbito de seus membros, um **Comitê Executivo**, composto por sete integrantes, com o objetivo de desenvolver e propor os projetos e atividades do órgão os quais, antes de sua implementação, deverão ser submetidos à aprovação *da NTC&Logística e SETCEB*.
- Art. 5º** Estabelecer que o **Comitê Executivo** a que se refere o Artigo 4º do presente ato, eleja, no âmbito de seus integrantes, um Primeiro Sub-coordenador e um segundo Sub-coordenador que, pela ordem, substituirão o Coordenador em seus impedimentos ou por expressa delegação deste.
- Art. 6º** Nomear o Primeiro Sub-Coordenador, assim que definido, para integrar a Câmara Técnica de Logística (CTLog),

Art. 7º Estabelecer que o Coordenador nomeie um **Comitê Executivo Provisório**, com mandato de 90 dias a contar desta data, com o objetivo de elaborar o projeto de funcionamento do órgão, bem como seu regimento, a serem propostos às presidências da **NTC&Logística** e do **SETCEB**. Findo esse prazo o Coordenador promoverá a eleição nos termos previstos nos Artigos 4º e 5º do presente ato.

Art. 8º Este Ato entra em vigor nesta data.

Salvador, 7 de janeiro de 2008.

FLÁVIO BENATTI
Presidente